CONTRATO Nº 005/2025
PROCESSO Nº: 005/2025
PROCEDIMENTO Nº: 004/2025
INEXIGIBILIDADE Nº: 004/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, situada à Av. Primavera, 699, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.566/0001-37, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **GENIR FERREIRA DA SILVA,** residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FUTUROPREV LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.150.231/0001-84, com sede na Av. Dom Severino, nº 2074, Sala 207, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, CEP 64.051-160, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria específica na gestão dos ativos e passivos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boqueirão do Piauí - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços prestados a quantia de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
Parágrafo único – Da apresentação da nota fiscal: o CONTRATADO fica obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de, não o fazendo, ser sustado o pagamento do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes no FPM / FME / FUNDEB / FMS / FMAS / ICMS / RECURSO DE FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e, a critério deste, mediante autorização, determinação emanada da Prefeita Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
A CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO às suas dependências e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções

contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 75, III, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 09 de janeiro de 2026, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:
Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado a esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente o presente pacto.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca de Capitão de Campos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Boqueirão do Piauí – PI, 10 de janeiro de 2025.

_____
Genir Ferreira da Silva
Prefeita Municipal

_____
FUTUROPREV LTDA
CNPJ: 17.150.231/0001-84

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____